

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

**PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS
MEDICINAIS, AROMÁTICAS E
CONDIMENTARES**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS,
AROMÁTICAS E CONDIMENTARES

COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Pró-Reitor: Alcides Moino Júnior

Pró-Reitor Adjunto: Alcides Moino Júnior

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E
CONDIMENTARES

Coordenador: José Eduardo Brasil Pereira Pinto

Sub-coordenador: Suzan Kelly Vilela Bertolucci

Membros: *Renato Mendes Guimarães*

Mauro Alves Alvarenga

Geraldo Andrade Carvalho

Luciane Vilela Resende

Lavras - MG
2012

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art.1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) em PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES (PPGPMAC) deverá ser constituído por atividades acadêmicas de formação de mestres e doutores em diferentes áreas de conhecimento.

Art.2º O PPGPMAC ofertado pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) têm por objetivo formar mestres e doutores na área de concentração nas linhas de pesquisas: 1) Cultivo e manejo sustentável de Plantas Medicinais e 2) Bioatividade de Plantas Medicinais, que sejam capazes de:

a) propor, de forma competente, a resolução de problemas técnico-científicos em sua área de conhecimento;

b) contribuir para o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos inovadores;

c) desenvolver processos educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;

d) fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos e socialmente responsáveis.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ACADÊMICA DOS PROGRAMAS

Art.3º. A coordenação didático-científica do PPGPMAC será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelos artigos 24, 25 e 26 do Regimento da PRPG.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROGRAMAS E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art.4º O PPGPMAC da UFLA abriga cursos de mestrado e doutorado.

Art.5º A organização didática será constituída por um conjunto de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cujos conteúdos deverão contribuir para a formação científica, pedagógica e filosófica do corpo discente.

Art.6º A estrutura curricular será organizada em torno das áreas de concentração e/ou linhas de pesquisas, devendo abrigar disciplinas obrigatórias, de área de concentração e de formação complementar ou de domínio conexo.

§1º Para efeito deste regulamento, são definidas como disciplinas de área de concentração aquelas cujos conteúdos demarcam a área de conhecimento do programa, e como disciplinas de formação complementar (domínio conexo), àquelas não pertencentes à área de concentração, mas que são consideradas relevantes para a formação do corpo discente.

§2º A estrutura curricular do programa será proposta pelo Colegiado do PPGPMAC e homologada pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação - CPGSS/PRPG.

Art.7º A oferta das disciplinas integrantes da estrutura curricular do PPGPMAC será de responsabilidade do Departamento de Agricultura da UFLA.

§1º A oferta das disciplinas será elaborada pelo colegiado do programa com base no plano de curso dos discentes e encaminhada à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) segundo os prazos previstos em calendário acadêmico.

§2º O programa poderá ofertar disciplinas concentradas no período letivo, desde que estejam previstas nos planos de estudos dos discentes e homologadas pelo Colegiado do programa.

§3º Possíveis alterações da oferta, depois de aprovadas pela Assembléia Departamental e homologadas pela CPGSS/PRPG, serão comunicadas à DRCA, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação.

§4º Cabe ao colegiado do programa elaborar e divulgar, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, a oferta das disciplinas e os seus respectivos horários.

§5º A oferta de disciplina concentrada deverá ser solicitada pelo docente e aprovada pelo colegiado do programa nos termos definidos em resolução própria.

§6º O PPGPMAC poderá ofertar disciplinas de docentes de outras IFEs ou estrangeiros, em caráter excepcional, contabilizando créditos conforme Art. 42, parágrafo 1º desse regulamento.

Art.8º Os prazos de conclusão do mestrado e do doutorado serão, respectivamente, de no mínimo 1 (um) e 2 (dois) anos e de máximo 2 (dois) e 4 (quatro) anos, contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

§1º Por justificativa do orientador e a critério do colegiado do programa e mediante a homologação da CPGSS/PRPG, o tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido.

§2º Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados por prazo equivalente a 1 período letivo, contado a partir da data de encerramento do último período letivo cursado pelo discente, por recomendação do orientador, mediante a aprovação do colegiado do programa e homologação da CPGSS/PRPG, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a

apresentação da dissertação ou tese ou por motivos de saúde, licença-maternidade nos termos previstos em lei.

§3º Para efeitos de cálculo do prazo de conclusão de cursos de mestrado e doutorado, serão, contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde e licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

§4º A dilação de prazo não isenta o discente de suas obrigações de renovação de matrícula.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art.9º O corpo docente do PPGPMAC da UFLA será constituído por docentes permanentes e colaboradores.

Parágrafo único: A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em resolução específica para este fim.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO

Art.10 A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados pelo CEPE para a referida finalidade.

§1º O orientador poderá solicitar ao colegiado do programa a designação de um comitê de orientação.

§2º Cabe ao colegiado designar, observadas as disposições do Regulamento Interno, um orientador para cada discente regularmente matriculado no programa.

Art.11 Compete, especificamente, ao orientador:

I – orientar o plano de curso a ser proposto pelo(s) discente (s) nos termos definidos por este regulamento;

II - orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou da tese;

III – propor membros para compor o comitê de orientação;

IV – supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

V – propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente àquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VI - orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação ou tese;

VII – acompanhar o desempenho acadêmico, a cada período letivo, a produção da dissertação ou tese sob sua orientação;

VIII - propor ao colegiado do programa medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;

IX - promover reuniões periódicas do estudante com a Comissão Orientadora;

X - participar de seminários de projetos e de defesa dos discentes sob sua orientação;

XI - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

XII - propor os nomes dos membros da banca examinadora e solicitar à coordenação do programa o agendamento da defesa da dissertação ou tese;

XIII - prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

XIV - encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;

XV - presidir bancas de exame de qualificação, defesa de dissertação ou de tese;

XVI - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação, incluindo a aplicação de outras formas de exame de qualificação.

Art.12 O programa deverá promover uma distribuição equitativa das orientações entre os docentes, obedecendo o número mínimo de 02 (dois) e máximo de 08 (oito) orientados por docente permanente credenciado para atuar no programa.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art.13 Poderão ser admitidos, como discentes, os candidatos portadores de diplomas de graduação em Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências Farmacêuticas ou em áreas correlatas do conhecimento em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares.

Parágrafo Único - Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o curso de graduação não servir de fundamento para o PPGPMAC o discente, a critério do colegiado do Programa, poderá cursar disciplinas de graduação para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art.14 Para admissão no doutorado será exigido, no ato da matrícula, documento de comprovação de obtenção do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES.

Art.15 Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela PRPG nos termos definidos em Edital.

Parágrafo Único A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

Art.16 A UFLA, por meio da PRPG publicará, segundo calendário acadêmico, edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelos programas nos termos da legislação vigente.

ART.17 O processo seletivo do PPGPMAC será da competência de seu Órgão Colegiado, e constará de análise de *Curriculum vitae* e histórico escolar, disponibilidade de orientador, cartas de referência e avaliação escrita.

§ 1º Para admissão ao programa o candidato deverá apresentar rendimento mínimo de 60% no teste de língua estrangeira (inglês) aplicado por ocasião da avaliação escrita no processo seletivo.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado semestralmente ou anualmente, dependendo da disponibilidade de vagas.

§ 3º O preenchimento das vagas disponíveis obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo e o Art. 12 desse regulamento.

Art.18 O candidato aprovado deverá matricular-se somente no período letivo para o qual foi selecionado e solicitar a sua renovação de matrícula nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

Parágrafo Único: Por proposta fundamentada pelo colegiado do programa, a Coordenadoria dos PPGSS poderá dispensar essa exigência, permitindo que o candidato selecionado matricule-se no período subsequente.

Art.19 O PPGPMAC poderá admitir discente estrangeiro portador de diploma de graduação que tenha sido aprovado no processo de seleção e, esteja com a sua entrada no Brasil regularizada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Estudantes estrangeiros que não concorram a bolsas do Programa poderão inscrever-se em regime de fluxo contínuo, por força de normas protocolares.

Art.20 Os resultados do processo seletivo deverão ser encaminhados a PRPG para homologação, sendo que o programa será responsável pela sua divulgação e por dar ciência aos candidatos de sua aprovação.

Art.21 O PPGPMAC poderá, mediante aprovação do colegiado, admitir a transferência de discentes de pós-graduação regularmente matriculados em programas (reconhecidos pela CAPES) ofertados pela UFLA e por outras IES nacionais e estrangeiras que tenham áreas de concentração ou linhas de pesquisa correlatas.

§1º É vedada a transferência de candidato que tenha obtido coeficiente de rendimento acadêmico abaixo de 2,5.

§2º A solicitação de transferência pelo candidato deverá ser realizada no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico mediante a apresentação da documentação exigida pela PRPG e pela DRCA.

§3º A transferência que trata o *caput* deste artigo estará condicionada à existência de disponibilidade de orientação e à aprovação pelo colegiado do Programa.

§4º O solicitante aprovado nos termos definidos pelo colegiado do programa deverá apresentar, no prazo de 30 dias, o seu plano de estudos aprovado pelo seu orientador e pelo colegiado do programa, nos termos definidos por este regulamento.

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA REGULAR

Art.22 Todo discente matriculado regularmente no PPGPMAC deverá, a cada período letivo, renovar a sua matrícula no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§1º A renovação de matrícula somente será permitida aos discentes que não tenham pendências documentais e acadêmicas junto a DRCA.

§2º O discente não poderá matricular-se simultaneamente em mais de um PPGSS ou em curso de graduação, exceto para cursar disciplinas recomendadas pelos orientadores.

§3º A falta de renovação de matrícula em período definido pelo calendário acadêmico será considerada abandono, sendo o discente desligado automaticamente do programa.

Art.23 O discente que esteja autorizado a realizar estágios no exterior estará automaticamente matriculado no programa.

Art.24 O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser homologada pela PRPG e enviada à DRCA.

§2º O trancamento da primeira matrícula do discente aprovado em processo seletivo dependerá da aprovação do colegiado do programa e homologação da PRPG.

§3º A validade da solicitação de trancamento provisório de matrícula será por 1 (um) período letivo regular, admitindo-se, a critério do colegiado do programa, a sua prorrogação por mais 1 (um).

§4º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado definidos por este regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art.25 O discente regularmente matriculado mediante a aprovação do orientador e do colegiado do programa poderá solicitar, no prazo definido em calendário acadêmico, o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas.

Parágrafo único: Não será permitido o cancelamento de matrícula por duas vezes em uma mesma disciplina.

Art.26 Os requerimentos de matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de matrícula em disciplinas deverão ser, após aprovados pelo orientador e pelo colegiado do programa, encaminhados pelos colegiados à DRCA, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Art.27 Os requerimentos de matrícula fora do prazo estabelecido em calendário acadêmico dependerão de aprovação do orientador, do colegiado do programa e da PRPG, que deverão julgar o mérito e aprovar as solicitações dos discentes.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art.28 O PPGPMAC poderá admitir portadores de títulos de graduação em curso superior (nacional e estrangeiro) em regime de matrícula especial que tenham interesse em cursar disciplinas do programa, sem contudo, terem direito à obtenção de título.

Art.29 O programa poderá também receber matrículas de discentes regularmente matriculados em PPGSS de outras Instituições de Ensino Superior (nacionais ou estrangeiras) que tenham interesse em cursar disciplina(s) isolada(s), sem, contudo, terem direito à obtenção de título.

Art.30 O PPGPMAC, em caráter excepcional, poderá receber matrículas de discentes de graduação em disciplinas isoladas, desde que eles tenham:

- I Participação comprovada por pelo menos 1 (um) ano em programas de iniciação científica;
- II Rendimento acadêmico na graduação igual ou superior a 80%;
- III Integralizado no mínimo 80% das exigências curriculares do curso de graduação;
- IV Sido aprovados pelo colegiado do programa.

Art.31 Os discentes matriculados em regime de matrícula especial poderão, a critério do colegiado do programa, cursar até 4 (quatro) disciplinas.

Parágrafo Único: No caso de discentes regularmente matriculados em PPGSS de outras instituições (nacionais e estrangeiras) e de servidores da UFLA, esse limite, a critério do colegiado do programa em que o discente ou servidor estiver se matriculando, poderá ser expandido.

Art.32 O discente matriculado em regime de matrícula especial, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário acadêmico, poderá solicitar cancelamento de matrícula na(s) disciplina(s) em que se matriculou.

Art.33 A concessão de nova matrícula como estudante em regime especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art.34 Ao discente admitido sob regime de matrícula especial, não será conferido o direito ao pleito de bolsas de mestrado ou doutorado.

Art.35 Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao PPGPMAC.

Art.36 No ato da inscrição para discentes em regime de matrícula especial, o candidato portador de título de graduação deverá apresentar os documentos exigidos pela DRCA.

Art.37 Para requerer a matrícula em disciplina isolada, o discente regularmente matriculado em PPGSS de outras IES (nacionais e estrangeiras) deverá apresentar a documentação exigida pelo DRCA.

Art.38 A inscrição deverá ser efetuada na secretaria do programa pretendido pelo candidato.

Art.39 A matrícula em regime especial dependerá da seleção e recomendação do docente da disciplina solicitada.

SEÇÃO IV – DO PLANO DE CURSOS E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art.40 Todo discente matriculado regularmente no PPGPMAC deverá, sob a supervisão do seu orientador, apresentar, 30 dias após a primeira matrícula, plano de estudo, cujo teor deverá ser aprovado pelo colegiado e encaminhado à DRCA.

§1º No seu plano de estudo, o discente relacionará o conjunto das disciplinas que serão cursadas e outras atividades acadêmicas que serão por ele desenvolvidas nos termos exigidos pelo regulamento do programa.

§2º As disciplinas constantes no plano de estudos constituirão a base para a integralização dos créditos.

§3º As disciplinas cursadas fora da UFLA poderão, a critério do programa, ser enquadradas segundo a classificação curricular adotada pelo programa.

§4º É vedada, no próximo período letivo, a matrícula do discente que não apresentar o plano de estudo nos prazos e termos previstos pelo Regulamento do PPGPMAC .

§5º O plano de estudo poderá ser mudado por proposta do orientador, sendo que toda mudança deverá ser aprovada pelo colegiado do programa.

Art.41 O não cumprimento integral do plano de estudo e outras exigências definidas pelo colegiado do programa implicará indeferimento da solicitação de defesa de dissertação ou tese realizada pelo discente.

Art.42 Para obtenção do título de mestre e doutor, o discente deverá, respectivamente, integralizar no mínimo 24 créditos e 32 créditos, não computados os créditos obtidos em disciplinas de língua estrangeira, seminários, exame de qualificação, dissertação e tese.

§1º Na integralização curricular no referido regime de créditos, cada 15 horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

§2º O aluno de mestrado e doutorado deverá integralizar um mínimo de 8 créditos em disciplinas obrigatórias.

§3º O aluno de mestrado e doutorado deverá integralizar um mínimo de 12 e 16 créditos, respectivamente, em disciplinas de área de concentração.

Art.43 - Como parte das exigências do programa, todo aluno deverá apresentar um seminário de tema livre, sobre um assunto relevante às Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e um seminário sobre os resultados da dissertação ou da tese, por ocasião da defesa da mesma.

§ 1º - No mestrado, a apresentação do primeiro seminário será feita até o final do 3º semestre, e no doutorado, até o final do 5º semestre.

§ 2º - O orientador do estudante deverá estar presente à apresentação.

Art.44 Os discentes poderão aproveitar, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas nos PPGSS ofertados pela UFLA.

§1º Os créditos de que trata o *caput* deste artigo serão aproveitados para o mestrado e doutorado, caso eles tenham sido obtidos há até 4 (quatro) e 7 (sete) anos, respectivamente.

§2º Somente poderão ser aproveitados créditos, cujos conceitos obtidos em disciplinas de PPGSS reconhecidos pela CAPES sejam no mínimo B ou equivalente.

§3º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de cursos *Lato Sensu* ofertados não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGPMAC.

Art.45 Os discentes poderão, mediante a anuência do orientador e do colegiado, aproveitar os créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas em outras IES, limitando-se a 8 créditos exigidos pelo PPGPMAC.

§1º Por solicitação do orientador e mediante a aprovação do colegiado, o limite de créditos de que trata o *caput* poderá ser expandido nos casos em que os discentes tenham sido admitidos em regime de transferência externa sendo permitida a transferência máxima de 80% dos créditos exigidos pelo regulamento do PPGPMAC.

§2º O limite de créditos poderá ser expandido em até 50%, por solicitação do orientador e mediante a aprovação do colegiado, para os casos em que o discente tenha previsto em seu plano de estudo a realização de créditos em instituições estrangeiras congêneres para fins de obtenção de titulação simultânea.

§3º Os créditos referentes às disciplinas isoladas somente serão aproveitados se tiverem sido obtidos no prazo de até 4 (quatro) e 7 (sete) anos, respectivamente para os cursos de mestrado e doutorado.

§4º Somente poderão ser aproveitados os créditos de disciplinas ofertadas por programas de PPGSS com conceito maior ou equivalente a 3 (três) conferido pela CAPES e por programas estrangeiros de reconhecida reputação acadêmica, cujos conceitos obtidos pelo discente sejam A, B ou equivalente.

§5º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária original e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA.

§6º A critério do colegiado do programa, poderão ainda ser aproveitados os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFLA.

§7º A instrução e encaminhamento à DRCA do processo de aproveitamento de créditos serão de responsabilidade do colegiado do PPGPMAC.

Art.46 O aproveitamento de créditos do mestrado para o doutorado, deve respeitar o limite máximo de 25% dos créditos exigidos para a obtenção do título de doutor.

SEÇÃO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art.47 A avaliação acadêmica do corpo discente nas disciplinas será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos por ele, a frequência em sala de aula e o rendimento acadêmico nas disciplinas.

§1º A verificação do desempenho acadêmico em cada disciplina será realizada de forma separada, levando-se em consideração o rendimento do corpo discente e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas ministradas.

§2º O desempenho acadêmico do corpo discente deverá ser avaliado para efeitos da renovação da concessão de bolsas de estudos nos termos definidos em normas específicas.

Art.48 O desempenho acadêmico do corpo discente matriculado nas disciplinas do PPGPMAC deverá ser conceitualmente expresso pelo corpo docente e registrado pela DRCA, segundo os seguintes critérios:

Intervalos de Notas	Conceito a ser Atribuído
9,5 a 10,0	A⁺

9,0 a 9,4	A
8,5 a 8,9	A⁻
8,0 a 8,4	B⁺
7,5 a 7,9	B
7,0 a 7,4	B⁻
6,0 a 6,9	C
Menor que 6,0	R
	I
	S
	N
	J
	T
	P
	Q

I (Incompleto) - atribuído ao discente que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S (Satisfatório) - atribuído ao discente que cumprir satisfatoriamente os requisitos das disciplinas seminários, tese, dissertação, exame de qualificação, pesquisa orientada (ou equivalente), língua estrangeira, estágio docência e outras definidas pela CPGSS/PRPG;

N (Não-Satisfatório) - atribuído ao discente que não cumprir satisfatoriamente os requisitos das disciplinas seminários, exame de qualificação, tese, dissertação, pesquisa orientada (ou equivalente), estágio docência e outras definidas pela CPGSS/PRPG;

J (Cancelamento) - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do colegiado do programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T (Trancamento) - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P (Aproveitamento ou transferência de créditos) - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em PPGSS de outra Instituição, cujo aproveitamento ou transferência tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pela CPGSS/PRPG;

Q (Em Andamento) - atribuído à disciplina de pesquisa orientada ou equivalente, tese, dissertação, exame de qualificação em andamento ou outras definidas pela CPGSS/PRPG;

§1º Para ser considerado aprovado nas disciplinas e ter direito a crédito, o discente deverá obter **(A⁺), (A), (A⁻), (B⁺), (B), (B⁻) ou C**, exceto para as disciplinas tese, dissertação e pesquisa orientada.

§2º Será considerado reprovado nas disciplinas, sem direito a crédito, o discente que obtiver o conceito **R**.

Art.49 Para efeitos de avaliação de desempenho acadêmico do corpo discente, a DRCA calculará, a cada período letivo, o coeficiente de rendimento acadêmico de cada discente.

§1º No referido cálculo do rendimento acadêmico, será considerada a média ponderada dos conceitos, levando-se em consideração os seguintes pesos:

Conceitos Atribuídos	Pesos
A⁺	4,0
A	3,5
A⁻	3,0
B⁺	2,5
B	2,0
B⁻	1,5
C	1,0
R	0,0

§2º O conceito **R** será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§3º As disciplinas com conceito **I, S, N, J, T ou P, Q** não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

§4º O colegiado do programa e a comissão de gerenciamento da concessão de bolsa vinculada a cada programa deverão, a cada 12 meses, empregar o coeficiente de rendimento acadêmico como um dos critérios para a renovação de bolsas concedidas aos discentes.

Art.50 Estará automaticamente desligado do PPGPMAC o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;

II - obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,2 no seu segundo período letivo e nos subseqüentes;

III - obtiver conceito **R** em disciplina repetida;

IV - obtiver conceito **N** nas disciplinas Exame de Qualificação, Dissertação e Tese pela segunda vez;

V - não tenha submetido a dissertação ou tese à defesa pública nos prazos estabelecidos pelo colegiado do programa;

VI - não cumprir os prazos e as exigências, incluindo as metas de produção acadêmica, definidas pelo colegiado do PPGPMAC.

Art.51 Os conceitos serão atribuídos pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º O conceito **I** deverá ser transformado em conceitos definitivos (**A⁺, A, A⁻, B⁺, B, B⁻, C, R, S ou N**) e o diário deverá ser corrigido no prazo fixado no calendário acadêmico.

§2º O conceito **Q** deverá ser transformado em conceito definitivo nos termos previstos por este regulamento, quando for o caso, e enviado à DRCA no prazo fixado pelo calendário acadêmico.

§3º A mudança de conceito fora do prazo deverá ser aprovada pelos colegiados, homologadas pelos chefes de departamentos em que a disciplina está vinculada e pela PRPG.

Art.52 Para a obtenção do título de mestre e doutor, todo discente regularmente matriculado no PPGPMAC deverá demonstrar proficiência na língua inglesa.

§1º A proficiência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser demonstrada por meio da aprovação com rendimento mínimo de 60% em testes de língua inglesa aplicados pelo PPGPMAC no momento do processo seletivo.

SEÇÃO VI – DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA

Art.53 Todo discente regularmente matriculado no PPGPMAC deverá preparar um projeto de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento de sua dissertação ou tese, o qual deverá ser entregue ao colegiado do programa até a matrícula para o segundo período regular.

§ 1º O projeto de tese versará sobre tema original que pressuponha também: a) contribuição ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; b) personalidade e independência do seu autor.

§2º Na elaboração do projeto de pesquisa, o discente deverá, necessariamente, contar com a orientação de seu orientador e, quando for o caso, do comitê de orientação.

§3º Os projetos de pesquisa de que trata o *caput* deste artigo deverão estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa do programa.

§4º O projeto de pesquisa deverá ser protocolado no colegiado do programa para homologação e cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§5º O aluno que não apresentar o projeto de sua autoria no prazo definido pelo programa, terá sua matrícula efetivada somente com aprovação do Colegiado.

§6º Os discentes deverão participar como autores ou co-autores da produção intelectual derivada de projetos de pesquisa em que a sua participação tenha sido efetiva.

SEÇÃO VII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS TESES E DISSERTAÇÕES

Art.54 Todo discente de mestrado e de doutorado matriculado no PPGPMAC será submetido a um Exame de Qualificação.

§ 1º O exame de qualificação será realizado nos semestres subseqüentes ao da integralização dos créditos. Para os candidatos ao programa-sanduiche (PDEE), esse exame poderá ser realizado durante o último semestre de integralização dos créditos.

§ 2º O aluno deverá requerer a realização do exame de qualificação com antecedência mínima de 15 dias em relação às datas previstas.

Art. 55 - O exame de qualificação poderá ser efetuado por meio de pré-defesa da dissertação ou tese, realizada com base no (s) artigo (s) científico (s) pronto (s) para ser (em) enviado (s) a uma revista com fator de impacto.

Art. 56 – Após avaliação de cada membro da banca examinadora o candidato poderá ser aprovado ou reprovado.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado publicamente, exceto em caso de necessidade de sigilo.

§ 2º No caso de reprovação, será concedida uma última oportunidade ao aluno no semestre subseqüente à realização do exame.

§3º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado.

§4º A banca examinadora da qualificação do discente de doutorado será composta de 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo que todos deverão ser portadores do título de doutor.

§5º A banca examinadora da qualificação do discente de mestrado será composta de 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente, sendo que todos deverão possuir título de doutor.

§6º A banca examinadora do exame de qualificação não poderá ter a mesma constituição do comitê orientador do estudante, devendo ter a participação obrigatória de pelo menos (1) um membro externo de outras instituições de ensino e pesquisa ou de outro PPGSS da UFLA.

§7º Compete ao coordenador do programa, ouvidos os membros do colegiado, a designação da banca examinadora proposta pelo orientador e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§8º Em caso de impedimento do orientador, o colegiado do Programa indicará, com conhecimento do orientador, entre os membros da Banca Examinadora ou do comitê de orientação, um substituto, que presidirá a banca.

§9º A ata e o resultado do exame de qualificação deverão, respectivamente, ser encaminhados pelo coordenador do programa à DRCA e à PRPG em até 5 (cinco) dias após a realização do mesmo.

§10º Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver o conceito **S** expresso de forma unânime pelos membros da banca examinadora.

§11º O discente que obtiver conceito **N**, ou seja, reprovado no exame de qualificação, poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

§12º O discente que for reprovado por duas vezes no exame de qualificação será automaticamente desligado do programa em que estiver matriculado, ficando impedido de matricular-se no próximo período letivo.

Art.57 Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor será exigida, respectivamente, a defesa de dissertação e de tese vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do programa.

§1º A redação da tese ou da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pela CPGSS/PRPG em resolução específica para esse fim.

§2º A critério do colegiado do programa, ouvido o orientador do discente, a dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou outra língua estrangeira.

§3º Os discentes deverão submeter o conteúdo das dissertações e teses à correção gramatical e de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA.

§4º O orientador e os membros da banca examinadora serão também responsáveis pelas correções da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o *abstract*, da dissertação ou tese.

§5º A dissertação e a tese deverão apresentar, respectivamente, uma contribuição significativa e original para o avanço do conhecimento científico sobre o tema em foco.

§6º Os resultados de pesquisa originados das teses e dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art.58 A defesa da dissertação e da tese deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NINTEC) da UFLA.

§1º A solicitação de defesa fechada de tese e dissertação deverá, após o NINTEC-UFLA atestar a necessidade de sigilo, ser encaminhada pelo coordenador

do programa à PRPG, que será responsável por sua autorização nos termos definidos em resolução específica.

Art.59 Para solicitar ao colegiado do programa a submissão da dissertação ou de tese à defesa, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I - ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do programa por meio do Regulamento Interno do Programa, Portarias e Resoluções próprias;

II - ter concluído todas as disciplinas previstas em seu plano de estudo e estar regularmente matriculado.

III - ter encaminhado ao colegiado do programa, 15 (quinze) dias úteis antes da data da defesa, as cópias da dissertação ou tese com as referências bibliográficas e *abstract* corrigidos.

IV - ter encaminhado ao colegiado do programa 1 (um) artigo originado da tese ou dissertação e revisado pelo orientador.

§1º A critério do colegiado, os discentes de doutorado que tenham publicado um artigo em periódicos com fator de impacto poderá ser dispensado da exigência que trata o inciso IV.

§2º O discente que defender dissertação ou tese, cujo conteúdo exija registro de patente ou outra forma de proteção dos direitos de propriedade intelectual atestado pelo NINTEC-UFLA, também poderá ser dispensado da exigência que trata o inciso IV deste artigo.

§3º A critério do colegiado do programa e com a anuência do orientador e do discente, o(s) artigo(s) originado(s) da dissertação ou tese poderão ser redigidos em língua estrangeira.

§4º Os orientadores e discentes serão responsáveis pelo encaminhamento, no prazo de 90 dias, a contar da data da defesa, da versão final do artigo originado da tese ou dissertação para os periódicos recomendados pelo colegiado do programa.

Art.60 A dissertação ou tese será defendida perante banca examinadora composta de, respectivamente, no mínimo 3 (três) e 5 (cinco) membros com títulos de doutor, sob a presidência do orientador.

§1º A banca examinadora de dissertação e tese deverá contar, respectivamente, com a participação mínima de 1 (um) e 2 (dois) membros externos vinculados a outras instituições de ensino e/ou pesquisa, sendo que um dos membros externos de bancas examinadoras de teses poderá ser de outros programas da UFLA.

§2º Em caso de impedimento do orientador, o colegiado do programa indicará, entre os membros da banca examinadora designada ou do comitê de orientação, um substituto que presidirá a referida banca de defesa de dissertação ou tese.

§3º Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado (1) um suplente para banca de mestrado e (2) um para a banca de doutorado.

§4º O colegiado do programa encaminhará à CPGSS/PRPG a composição da banca examinadora, sugestão da data da defesa e o número de cópias correspondente à composição da banca examinadora.

§5º A CPGSS/PRPG informará ao discente e aos participantes da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa da dissertação ou da tese.

§6º Recebida a dissertação ou a tese, a CPGSS/PRPG estabelecerá a data da sua defesa dentro de um prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis.

§7º No caso de a dissertação ou tese não apresentar condição de defesa, um ou mais membros da banca poderá propor o adiamento da mesma.

§8º Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou da tese, segundo critérios estabelecidos neste regulamento e no regulamento específico dos programas desde que homologados pela PRPG.

§9º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se a nova defesa em até 60 dias, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

§10º O discente reprovado na defesa de dissertação ou tese pela segunda vez será automaticamente desligado do programa.

§11º O presidente da banca examinadora deverá indicar um membro da banca como secretário, que será responsável por lavrar e fazer a leitura da ata da defesa de dissertação ou tese, cujo conteúdo deverá expressar, além de outras informações, o parecer final da banca examinadora.

Art.61 Aprovada a dissertação ou tese, o discente deverá apresentar à CPGSS/PRPG, no prazo máximo de 30 dias úteis, a versão final devidamente corrigida e assinada pelo orientador.

§1º A dilação do prazo estabelecido pelo *caput* deste artigo poderá ser solicitado pelo discente, mediante apresentação de justificativa e parecer favorável do orientador e do colegiado do programa, cabendo ao Pró-Reitor de Pós-Graduação a sua aprovação final.

§2º A aprovação da dilação de prazo que trata o *caput* deste artigo estará sujeita à aprovação da PRPG e ao pagamento de uma taxa, cujo valor definido pelo CEPE será acrescido de mais uma unidade para cada mês de atraso da entrega da versão final.

§3º A não entrega, em 90 dias, contados da data da defesa, da versão final impressa e em meios eletrônicos da dissertação ou tese nos termos deste regulamento, implicará o desligamento automático do discente do programa, ficando ele impedido de obter o título.

§4º O número de cópias a serem entregues será definido pela Coordenadoria dos PPGSS da UFLA.

§5º Além das cópias impressas o discente deverá entregar à CPGSS/PRPG cópia do resumo e abstract em formato "DOC".

§6º No ato da entrega da dissertação ou tese em sua versão definitiva o discente deverá comprovar que a mesma foi submetida à correção ortográfica e

gramatical e normatização bibliográfica nos termos definidos em formulário próprio.

§7º O discente deverá também autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica da dissertação ou tese no Banco de Teses da UFLA, de outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES.

§8º O discente, que por qualquer motivo não autorizar a inclusão da cópia eletrônica da dissertação ou tese na base de dados Bibtede-UFLA, deverá entregar uma cópia da tese e meio eletrônico no colegiado do programa e na CPGSS/PRPG.

SEÇÃO VIII – DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art.62 Os discentes do curso de mestrado do PPGPMAC poderão candidatar-se à transferência (mudança de nível) do mestrado para o doutorado do mesmo Programa.

Parágrafo Único: A solicitação justificada de mudança de nível, redigida em formulário próprio, deverá ser encaminhada pelo orientador ao Colegiado do Programa, em data a ser definida pelo calendário acadêmico.

Art.63 O discente que tiver a sua inscrição homologada será submetido a um processo seletivo específico, observando-se que o discente:

I – tenha integralizado todos os créditos exigidos pelo curso de mestrado, até o 12º mês de curso, a contar da data da primeira matrícula, exceto seminários e dissertação;

II – tenha obtido desempenho acadêmico destacado por um coeficiente de rendimento igual ou superior a 3,5;

III – não tenha obtido conceito C e sido reprovado em qualquer disciplina;

IV - tenha sido aprovado em exame de qualificação.

Parágrafo único: O processo seletivo para mudança de nível de mestrado para o doutorado em Agronomia/Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares será realizado com base nos seguintes documentos:1- Formulário próprio preenchido pelo Orientador, com justificativa; 2- cópia do histórico escolar do mestrado; 3-Projeto e relatório de atividades de pesquisa do mestrado com resultados parciais;4-*Curriculum vitae*; 5- projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Doutorado e 6- classificação do estudante por ocasião de seu ingresso no Mestrado. A avaliação será feita por comissão designada pelo colegiado do programa, composta pelo coordenador, pelo membro discente junto ao colegiado e por dois docentes do programa.

Art.64 O discente selecionado para a mudança de nível poderá realizar a defesa da dissertação até o final do primeiro período letivo do curso de doutorado.

Parágrafo único: Os discentes bolsistas deverão cumprir os prazos estabelecidos pelas agências de fomento.

Art.65 A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com as normas das agências de fomento e do PPGPMAC.

Parágrafo único: As bolsas deverão ser concedidas aos discentes que tenham apresentado o melhor desempenho no processo seletivo de mudança de nível.

Art.66 O colegiado do programa deverá publicar edital interno divulgando o número de vagas, período de inscrição e os critérios de seleção e a composição da comissão de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo de mudança de nível.

Parágrafo único: O resultado será aprovado e encaminhado pelo colegiado do programa à CPGSS/PRPG para homologação.

SEÇÃO IX - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art.67 Aos discentes de mestrado e doutorado que cumprirem o disposto neste Regulamento e no Regulamento Geral dos PPGSS serão conferidos os respectivos títulos de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e *Doctor Scientiae* (D.Sc.)

Parágrafo único - O diploma que confere o título de *Doctor Scientiae* (D.Sc.) e de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e o histórico do discente titulado expressarão a área de concentração ou linha de pesquisa a que se referem.

Art.68 O título de *Magister Scientiae* será conferido ao discente de mestrado que tenha:

I – integralizado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do PPGPMAC, de acordo com o disposto neste regulamento;

II – obtido coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,2 (dois vírgula dois);

III – cumprido todas as exigências definidas por este regulamento e aquelas definidas pelo Regulamento Geral dos PPGSS;

IV – submetido o artigo (originado da dissertação corrigido pelo orientador e membros do comitê de orientação) em revista com fator de impacto recomendada pelo orientador ou coordenador do programa no prazo de 90 dias contados da data da defesa, exceto para os casos em que a dissertação envolva conhecimento a ser protegido por direitos de propriedade intelectual conforme atestado pelo NINTEC-UFLA;

VI – sido aprovado em defesa pública de dissertação e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e eletrônica) da dissertação nos termos definidos por este regulamento.

Art.69 O título de *Doctor Scientiae* será conferido ao discente de doutorado que tenha:

I – integralizado, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do PPGPMAC, de acordo com o disposto neste regulamento;

II – obtido coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,2 (dois vírgula dois);

III – cumprido todas as exigências definidas por este regulamento e aquelas definidas pelo Regulamento Geral dos PPGSS;

IV – publicado ou obtido carta de aceite de publicação de pelo menos 1(um) artigo em co-autoria com seu orientador ou docentes permanentes do programa, em revistas com fator de impacto recomendadas pelo orientador ou coordenador do programa, no prazo de 90 dias contados da data da defesa, exceto para os casos em que o conteúdo da tese seja passível de proteção dos direitos de propriedade intelectual atestado pelo NINTEC-UFLA;

V – submetido 1 (um) artigo originado da tese (corrigido pelo orientador e membros do comitê de orientação) em revista com fator de impacto recomendada pelo orientador ou coordenador do programa no prazo de 90 dias contados da data da defesa;

VI – O discente de doutorado que defender tese, cujos conteúdos envolvam direitos de propriedade intelectual e publicaram mais de 1 (um) artigo (dela originado) em revista com fator de impacto poderá ser dispensado da exigência expressa no inciso anterior;

VII – sido aprovado em defesa pública de tese e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e eletrônica) da tese nos termos definidos por este regulamento e resolução específica.

Art.70 A outorga de título de Especialista será efetuada ao discente regularmente matriculado em PPGPMAC que:

I – tenha cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária em disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II – tenha interrompido o curso de mestrado vinculado ao PPGPMAC;

III – tenha sido aprovado nas disciplinas com conceito superior a C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,0;

IV – tenha sido aprovado em defesa pública de monografia ou trabalho de conclusão de curso nos termos da legislação vigente;

V – não tenha sido desligado do programa por motivos disciplinares e éticos.

Art.71 O certificado que confere o título de especialista deverá, além de seguir as mesmas normas de expedição aplicadas aos cursos de especialização *Lato sensu* ofertados pela UFLA, expressar a área de concentração ou linha de pesquisa do PPGPMAC.

CAPÍTULO VII – DA DUPLA TITULAÇÃO

Art.72 Os discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados nos PPGSS poderão obter titulação simultânea pela UFLA e outra IES estrangeira congênere, nos termos definidos em resolução específica para esse fim.

DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art.73 O PPGPMAC da UFLA poderá ofertar estágio de pós-doutoramento nos termos estabelecidos pela Resolução CEPE Nº 087, de 20 de abril de 2005.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.74 O PPGPMAC será coordenado pelo disposto neste regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da PRPG Regulamento Geral dos PPGSS e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores.

Art.75 Os discentes regularmente matriculados no PPGPMAC sob o disposto do aprovado pela **RESOLUÇÃO CEPE Nº 068, DE 04 DE MARÇO DE 2004** deverão cumprir rigorosamente o seu conteúdo ou poderão, com a anuência do seu orientador e do colegiado do programa, solicitar à CPGSS/PRPG seu enquadramento neste Regulamento.

Art.76 Os casos omissos serão resolvidos pela CPGSS/PRPG por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido de colegiados de PPGSS.

Art.77 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que a sua aplicação ocorrerá a partir do primeiro período letivo de abertura do PPGPMAC.

ANEXO I

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO, E LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA

Área de Concentração: Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares

Linhas de Pesquisa:

1- Cultivo e Manejo Sustentável de Plantas Medicinais: a pesquisa básica dessa linha será centrada na aquisição de conhecimentos sobre áreas de ocorrência, caracterização botânica anatomo-morfológica, fisiologia de sementes, propagação *in vivo* e *in vitro*, controle *in vitro* da morfogênese, variabilidade química e genética de espécies medicinais, produção de metabólitos secundários *in vitro*, técnicas de cultivo e manejo agrícola, determinação do ponto de colheita, métodos de secagem e beneficiamento. As pesquisas de caráter aplicado definirão os sistemas de manejo e beneficiamento, no que diz respeito a preservação e manejo de plantas nativas, germinação e armazenamento de sementes, domesticação, estabilidade química e genética, adubação orgânica, manipulação dos espectros de luz, épocas de colheita, métodos e condições de secagem, estabilidade química no armazenamento pós-colheita, desenvolvimento de protocolos de micropropagação, conservação *in vitro*, exploração de metabólitos secundários oriundos de técnicas de cultivo *in vitro*.

2- Bioatividade de Plantas Medicinais: Visa a validação químico-biológica de plantas medicinais de interesse farmacológico e fitossanitário, em modelos *in vitro* e *in vivo* em animais. As pesquisas básicas serão centradas no estudo de atividades químico-biológicas de óleos essenciais, extratos vegetais, frações e substâncias isoladas no controle fitossanitário de fitopatógenos e insetos; estudos fitoquímicos biomonitorados de espécies nativas e exóticas em modelos de atividades antioxidante, anticancerígena, anti-herpética, antiartrítica, antiinflamatória, anti-hipertensiva, antimicrobiana, antidengue, antidiabética, hipolipêmico; isolamento de marcadores químicos e desenvolvimento e validação de métodos analíticos de espécies medicinais. As pesquisas de caráter aplicado visarão à obtenção de novos produtos naturais com potencial uso comercial no controle de fitopatógenos, insetos e plantas daninhas. Além disso, buscar-se-ão a validação químico-biológica pré-clínica de espécies vegetais.

ANEXO II - GRADE CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO

A. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

COD	DISCIPLINA	SEMESTRE EM QUE É OFERECIDA	CARGA HORÁRIA (T/P)	CRÉDITOS
PAC-504	Estagio Docência I MS (Bolsista da Capes)	I-II	60(00/60)	4
PAC-505	Exame de Qualificação em Plantas Mediciniais, Aromát. e Cond. (Bolsita da CAPES)	I-II	15(15/00)	1
PAC-506	Língua Estrangeira/ Inglês	I-II	15(15/00)	1
PAC-508	Seminário em Plantas Mediciniais, Aromat. e Cond. I	I-II	15(00/15)	1
PAC-509	Seminário em Plantas Mediciniais, Aromat. e Cond. II	I-II	15(00/15)	1
PAC-510	Seminário em Plantas Mediciniais, Aromat. e Cond. III	I-II	15(00/15)	1
PAC-512	Dissertação em Plantas Mediciniais, Aromáticas e Condimentares	I-II	30(00/30)	2
PAC-513	Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica	I-II	15(05/10)	1
PAG-515	Plantas Mediciniais, Aromáticas e Condimentares	I	60 (30/30)	4*
PAG-556	Controle de qualidade em Plantas Mediciniais	II	60 (30/30)	4*
PPG-557	Metodologia de Pesquisa	I-II	45(30/15)	3*

* Créditos utilizados na totalização dos 24 exigidos.

B. DISCIPLINAS DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO**

COD	DISCIPLINA	SEMESTRE EM QUE É OFERECIDA	CARGA HORÁRIA (T/P)	CRÉDITOS
PAG-520	Agricultura Orgânica: Implantação e Exploração	II	60 (30/30)	4
PBA-801	Anatomia Ecológica das fanerógamas	II	60 (30/30)	4
PBA-513	Anatomia quantitativa vegetal	II	60 (30/30)	4
PAC-501	Aplicações e usos das Plantas Mediciniais, Aromáticas e Condimentares	I	60(60/00)	4
PFV-512	Biologia Molecular	I	60 (30/30)	4
PAG-546	Bioquímica aplicada a sementes	I	60 (30/30)	4
PAG-551	Biotecnologia aplicada em sementes	I-II	60 (30/30)	4
PAG-538	Beneficiamento e armazenamento de sementes	I-II	60 (30/30)	4
PFP-522	Controle químico de doenças de plantas	I	60 (30/30)	4
PFV-501	Crescimento e desenvolvimento de planta	I	60 (30/30)	4
PAG-526	Cultura de Tecidos Vegetais	I-II	60 (30/30)	4
PFP-509	Diagnose e controle de enfermidades fúngicas em plantas	I	60 (30/30)	4
PAC-503	Economia e Mercado de Plantas Mediciniais, Aromáticas e Condimentares	II	45(30/15)	3
PEC-529	Estratégias de Histórias de Vida em Plantas	II	45(45/00)	3
PEN-507	Fisiologia de Insetos	I-II	60 (30/30)	4
PAG-504	Fisiologia de Sementes	I-II	60 (30/30)	4
PMV-501	Fisiologia e Metabolismo dos Tecidos Animais	I	60 (30/30)	4
PFV-503	Fisiologia Vegetal Avançada	I	60 (30/30)	4
PCS-509	Fertilidade do solo	II	60 (30/30)	4
PBA-504	Histologia e anatomia vegetal		60 (30/30)	4
PEN-514	Manejo integrado de pragas	II	60 (30/30)	4
PCS-812	Matéria Orgânica do Solo	I	60 (30/30)	4
PAC-507	Métodos em Fitoquímica	II	60 (30/30)	4
PBA-805	Morfologia e anatomia de órgãos reprodutivos	I	60 (30/30)	4
PCS-503	Nutrição Mineral de Plantas	I-II	60 (30/30)	4
PCA-520	Óleos essenciais em produtos alimentícios	II	60 (30/30)	4
PAG-521	Plantio direto: implantação e manejo	II	60 (30/30)	4
PMV-541	Princípios éticos e práticos do uso de animais de laboratório	I-II	60 (30/30)	4
PQI-520	Produtos naturais para o controle de fitopatógenos	II	60(30/)	4
PBA-518	Propagação de Plantas	II	60 (30/30)	4
PBA-510	Sistemática de Fanerógamas	I-II	60 (30/30)	4
PAC-514	Tópicos Especiais em PL. Med. Arom. E Cond.	I-II	45 (15/30)	3

**** O mestrando deverá totalizar, no mínimo, 12(doze) créditos em disciplinas da área de concentração**

C. DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

COD	DISCIPLINA	SEMESTRE EM QUE É OFERECIDA	CARGA HORÁRIA (T/P)	CRÉDITOS
PFV-519	Biologia Celular	I-II	60 (30/30)	4
PFV-522	Ecofisiologia Vegetal	I	60 (30/30)	4
PEX-503	Estatística Experimental	I-II	60 (30/30)	4
PCF-517	Estudo do Impacto Ambiental	II	60 (30/30)	4
PBA-516	Interações Planta-Ambiente	II	60 (30/30)	4
PED-501	Metodologia do Ensino Superior	I	60 (30/30)	4
PQI-515	Métodos espectrométricos em análises orgânicas	I	60 (30/30)	4
PFP-525	Microscopia Eletrônica	II	60 (30/30)	4
PQI-507	Química orgânica Avançada	I	60 (30/30)	4
PBA-519	Respostas da vegetação às mudanças globais	I	60(45/15)	4

Nota: Outras disciplinas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, oferecidas na UFLA, poderão ser incluídas como de FORMAÇÃO COMPLEMENTAR, por solicitação do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa

ANEXO III - GRADE CURRICULAR DO CURSO DE DOUTORADO

A. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

COD	DISCIPLINA	SEMESTRE EM QUE É OFERECIDA	CARGA HORÁRIA (T/P)	CRÉDITOS
PAG-556	Controle de qualidade em Plantas Mediciniais	II	60(30/30)	4*
PAG-515	Plantas Mediciniais, Aromáticas e Condimentares	I	60(30/30)	4*
PAC-809	Tese em Plantas Mediciniais, Aromáticas e Condimentares	I-II	60(00/60)	1
PAC-803	Exame de Qualificação em Plantas Mediciniais, Aromát. e Cond.	I-II	15(15/00)	1
PAC-801	Estagio Docência I DS (Bolsista da Capes)	I-II	60(00/60)	4
PAC-802	Estagio Docência II DS (Bolsista da Capes)	I-II	60(00/60)	4
PAC-804	Língua Estrangeira/ Inglês	I-II	15(00/15)	1
PAC-513	Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica	I-II	15(05/15)	1
PAC-805	Pesquisa Orientada	I-II	45(45/00)	3*
PAC-806	Seminário em Plantas Mediciniais, Aromat. e Cond. I	I-II	15(00/15)	1
PAC-807	Seminário em Plantas Mediciniais, Aromat. e Cond. II	I-II	15(00/15)	1
PAC-808	Seminário em Plantas Mediciniais, Aromat. e Cond. III	I-II	15(00/15)	1
PPG-557	Metodologia de Pesquisa	I-II	45(30/15)	3*

* Créditos utilizados na totalização dos 32 exigidos.

B. DISCIPLINAS DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO**

COD	DISCIPLINA	SEMESTRE EM QUE É OFERECIDA	CARGA HORÁRIA (T/P)	CRÉDITOS
PAG-520	Agricultura Orgânica: Implantação e Exploração	II	60 (30/30)	4
PBA-801	Anatomia Ecológica das fanerógamas	II	60 (30/30)	4
PBA-513	Anatomia quantitativa vegetal	II	60 (30/30)	4
PAC-501	Aplicações e usos das Plantas Mediciniais, Aromáticas e Condimentares	I	60(60/00)	4
PFV-512	Biologia Molecular	I	60 (30/30)	4
PAG-546	Bioquímica aplicada a sementes	I	60 (30/30)	4
PAG-551	Biotecnologia aplicada em sementes	I-II	60 (30/30)	4
PAG-538	Beneficiamento e armazenamento de sementes	I-II	60 (30/30)	4
PFV-522	Controle químico de doenças de plantas	I		4
PFV-501	Crescimento e desenvolvimento de planta	I	60 (30/30)	4
PAG-526	Cultura de Tecidos Vegetais	I-II	60 (30/30)	4
PFV-509	Diagnose e controle de enfermidades fúngicas em plantas	I	60 (30/30)	4
PAC-503	Economia e Mercado de Plantas Mediciniais, Aromáticas e Condimentares	II	45(30/15)	3
PEC-529	Estratégias de Histórias de Vida em Plantas	II	45(45/00)	3
PEN-507	Fisiologia de Insetos	I-II	60 (30/30)	4
PAG-504	Fisiologia de Sementes	I-II	60 (30/30)	4
PMV-501	Fisiologia e Metabolismo dos Tecidos Animais	I	60 (30/30)	4
PFV-503	Fisiologia Vegetal Avançada	I	60 (30/30)	4
PCS-509	Fertilidade do solo	II	60 (30/30)	4
PBA-504	Histologia e anatomia vegetal	I-II	60 (30/30)	4
PEN-514	Manejo integrado de pragas	II	60 (30/30)	4
PCS-812	Matéria Orgânica do Solo	I	60 (30/30)	4
PAC-507	Métodos em Fitoquímica		60(60/00)	4
PBA-805	Morfologia e anatomia de órgãos reprodutivos	I	60 (30/30)	4
PCS-503	Nutrição Mineral de Plantas	I-II	60 (30/30)	4
PCA-520	Óleos essenciais em produtos alimentícios	II	60 (30/30)	4
PAG-521	Plantio direto: implantação e manejo	II	60 (30/30)	4
PMV-541	Princípios éticos e práticos do uso de animais de laboratório	I-II	60 (30/30)	4
PQI-520	Produtos naturais para o controle de fitopatógenos	II	60 (30/30)	4
PBA-518	Propagação de Plantas	II	60 (30/30)	4
PBA-510	Sistemática de Fanerógamas	I-II	60 (30/30)	4
PAC-811	Tópicos Especiais em PL. Med. Arom. E Cond.	I-II	45 (15/30)	3

**** O doutorando deverá totalizar, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos em disciplinas da área de concentração**

C. DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

COD	DISCIPLINA	SEMESTRE EM QUE É OFERECIDA	CARGA HORÁRIA (T/P)	CRÉDITOS
PFV-519	Biologia Celular	I-II	60 (30/30)	4
PFV-522	Ecofisiologia Vegetal	I	60 (30/30)	4
PEX-503	Estatística Experimental	I-II	60 (30/30)	4
PCF-517	Estudo do Impacto Ambiental	II	60 (30/30)	4
PBA-516	Interações Planta-Ambiente	II	60 (30/30)	4
PED-501	Metodologia do Ensino Superior	I	60 (30/30)	4
PQI-515	Métodos espectrométricos em análises orgânicas	I	60 (30/30)	4
PFP-525	Microscopia Eletrônica	II	60 (30/30)	4
PQI-507	Química orgânica Avançada	I	60 (30/30)	4
PBA-519	Respostas da vegetação às mudanças globais	I	60 (45/15)	4

Nota: Outras disciplinas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, oferecidas na UFLA, poderão ser incluídas como de FORMAÇÃO COMPLEMENTAR, por solicitação do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa